DECRETO-LEI Nº 162 DE 12 DE outubro DE [illegible]

Altera o artigo 97 em seu Parágrafo 2º, que passará a ter 4 ítens; e a Tabela "C" em sua alínea a, modificando assim os têrmos do decreto-lei nº 80, de 27 de maio de 1 957 (Código Tributário do Município de Pôrto Velho) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território;

D E C R E T A :

Art. 1 - No decreto-lei nº 80, de 27 de maio de 1 957, ficam feitas as seguintes alterações:

a) - O artigo 97, em seu parágrafo 2º, terá a seguinte redação nos seus ítens I, II, III, e IV:

I - A licença de localização terá duração anual.

II - Não poderá renovar o alvará de localização aquêle que não estiver quite com a Fazenda Municipal.

III - O prazo para pagamento do alvará será até o dia 30 de março de cada ano.

IV - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, que não renovarem o ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, terão seus estabelecimentos ou escritórios interditados até quitação com a Prefeitura.

Art. 2 - Fica alterada a tabela "C" - Imposto de Licença, na sua parte referente à letra a), alíneas 1, 2, 3, 4, e 5, - que terá a seguinte redação:

1 - Alvará de licença de localização para estabelecimentos comerciais .. e industriais, - sôbre o total do movimento anual de vendas (base -do ano anterior) 0,5%

2 - Quando o estabelecimento não apresentar escrita regular, será arbitrado pelo estoque existente (valor anual) acrescido de 30%..... ..... 1%

3 - Para os estabelecimentos, que requeiram licença para instalação, o cálculo será feito de acôrdo com o capital declarado, à base de 0,5%

4 - Alvará de licença de localização para profissionais - sôbre o valor locativo 8%

5 - Alvará de licença especial para bar, botequim, café e restaurante, para funcionar até às 22 horas 20.000

6 - Idem, idem, idem funcionando além das 22 horas 50.000

Art. 3 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho,

Paulo Nogueira de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Lima e Silva
Secretário